



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA
DF 001, KM 27, 4, SHIS - Jardim Botânico, Brasília - DF- CEP 71686-900
Telefone: (61) 2023-5024/5025 – esd.protocolo@defesa.gov.br

PROCESSO Nº 60094.001567/2026-71

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. REFERÊNCIA

1.1. CONTRATANTE

1.1.1. A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD)**, inscrito no CNPJ/MF com o n.º 03.630.954/0001-76, com sede em Brasília-DF, DF 001, KM 27, 4, Jardim Botânico, CEP 70297-400, Telefone: (61) 2023-5027/5029.

1.2. CONTRATADA

1.2.1. **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF **10.498.974/0002-81**, com sede em Foz do Iguaçu-PR, Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, CEP: 85.864-320, Telefone: (41) 3778-1887.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços comuns visando a capacitação de 1 (um) militar da Seção de Licitações e Contratos, por meio da participação no **Congresso titulado 20º Pregão Week**, a ser realizado em Foz do Iguaçu-PR, no período de 19 a 23 de outubro de 2026.

3. VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. **O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos da Orientação Normativa/AGU 84/2024 (7144833) a qual estende a aplicação do inciso I, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 as inexigibilidades com valor inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da referida Lei.**

3.2. A forma de execução será diretamente realizada pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

4. PREÇOS

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais)**.

5. AMPARO LEGAL

5.1. Art. 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento Geral da União: Fonte 1000 - ND: 33.90.39.

7. PRINCIPAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD (9201258);

7.2. Estudos Técnicos Preliminares (9231014);

7.3. Termo de Referência (9231009); e

7.4. Termo de justificativa de preço e escolha do fornecedor (9205131).

8. JUSTIFICATIVA

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.2. A justificativa de preço e escolha do prestador do serviço, Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP LTDA, foram feita com base nas razões contidas no Termo de Justificativa da Escolha do Fornecedor (9205131), cabendo destacar o seguinte:

8.2.1. Há singularidade de objeto nos cursos do INP, de natureza íntima, pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos para o seu julgamento (já que não se licitam objetos comprovadamente desiguais - relação de equivalência); uma vez que, em se tratando de objeto de cunho intelectual, científico e técnico, inexistem parâmetros para a aferição da capacitação que melhor possa atender à Administração (paradigma do confronto), na esteira da Decisão/TCU/ nº 439/98 (DOU de 31.07.1998).

8.2.2. Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o curso em tela, oferecido pelo INP, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade operativa dos servidores e militares que atuam diretamente nas contratações públicas.

8.2.3. Diante da natureza singular do serviço de oferta de curso para desenvolvimento de pessoal, fincado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

8.2.4. A notoriedade do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** se explicita, pelo seu corpo docente, que compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas do ciclo da execução orçamentário-financeira, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica, além de alguns possuírem obras publicadas, disponíveis no mercado editorial brasileiro; sem embargo na experiência ímpar de auxiliarem na formulação legislativa de importantes normativos pertinentes à gestão pública brasileira.

8.2.5. Os eventos de capacitação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** primam pelo uso de modernas técnicas didático-pedagógicas, a exemplo da casuística (estudo de casos) com base em julgados do Tribunal de Contas da União e da aprendizagem significativas e seus mapas conceituais, sob a perspectiva do construtivismo.

8.2.6. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se

que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

9. RESOLUÇÃO

9.1 Presentes os pressupostos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo.

MARTINHO LUTERO MOREIRA GODINHO - CEL R/1

Ordenador de Despesas da ESD



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Lutero Moreira Godinho, Ordenador de Despesas**, em 05/10/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **9216258** e o código CRC **5342A522**.